



LEI Nº. 2.299/2023

SÚMULA: Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo Municipal, recompondo a perda inflacionário mediante utilização do índice INPC.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, sanciono seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais efetivos e às funções gratificadas, sob o percentual de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), a partir de 1º de março de 2023, mediante aplicação do índice INPC.

Art. 2º O percentual de reposição salarial especificado no artigo 1º desta Lei será aplicado para todos os níveis em que se enquadram os servidores públicos municipais e suas funções gratificadas.

Art. 3º Os membros do Conselho Tutelar receberão subsídios de R\$ 2.039,19.

Art. 4º Ficam inacessíveis a esta reposição:

I) Magistério, em razão de lei específica;

II) Agente de Consultório Dentário, Atendente de Creche, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Gerais I, Auxiliar de Serviços Gerais II, Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, Gari, Servente de Pedreiro, Telefonista, Vigia, Zeladora, Zeladora Escolar, em razão da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

III) Agentes de Saúde que exercem as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias do município de Ribeirão do Pinhal, devidamente cadastrados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, publicada em maio de 2022.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 29 de março de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal